



PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010002846/13

Requerente: Joaquim Andalécio Montezuma

Município: Moema - MG

Núcleo Operacional: Arcos

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 08,70,00 ha, visando a realizar chaceamento.

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho - MG, sob o nº 4.366, denominada como Fazenda Lagoa Seca, de propriedade da requerente, conforme cópia do registro do imóvel à fl. 37.

De acordo com o registro de imóveis a propriedade possui 61,56,25 ha, segundo o recibo federal de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) 69,66,70 ha.

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária prevista no art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF. Foram apresentados: o requerimento às fls.25/27; a comprovação da propriedade, conforme já informado; o plano simplificado de utilização pretendida às fls15; a planta topográfica às fls. 47.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foi apresentado o recibo federal em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Consta a Certidão Negativa de Débitos Florestais em observância à Resolução SEMAD 1.141/10 que alterou a 412/05.

O requerente juntou aos autos Certidão Nº 375500/2012, à fl. 04, informando que a atividade a ser implantada na propriedade de chaceamento, não é passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento.

O analista ambiental informa, em seu parecer, que a propriedade está localizada no bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco, possui fitofisionomias de Cerrado.

Informa ainda, que foi identificado por meio do ZEE, que a Fazenda Lagoa Seca apresenta baixa vulnerabilidade natural e não está localizada em área prioritária para conservação. A propriedade encontra-se próxima município de Moema, o que favorece seu potencial imobiliário.

Ademais foi observado que a propriedade apresenta um remanescente de 07,8377 ha passíveis de exploração florestal, tendo em vista o fragmento de vegetação nativa existente na propriedade apresentar área de 21,7791 ha, e que a Reserva Legal foi demarcada no CAR com área de 13,94,14 ha, para atender à legislação ambiental.



Desta forma, concluiu-se, tecnicamente, pelo **deferimento parcial do requerimento** de supressão com destoca, sendo permitida a supressão em uma área de 07,83,77 ha, com rendimento lenhoso de 391,65 M³ de lenha nativa.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, em seu art. 16, I, a COPA é competente para o julgamento da regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo de intervenções ambientais não integradas ao processo de licenciamento ambiental.

Segundo o Analista, que compareceu no local, foi observada a espécie de pequiheiro que deverá ser preservada, por se tratar de espécie de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte devido a sua tutela pela Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883/1992.

Deve-se ressaltar, que a supressão de vegetação em área de ocorrência de espécies da fauna e outras espécies da flora ameaçadas de extinção deverá ser observada a proteção integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de autorizar parcialmente o pedido, sendo **passível de autorização a supressão de vegetação nativa com destoca na área de 07,83,77 ha**, com volume total explorado de 391,65 m³, para implantação de chacreamento.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 2 (dois) anos.

Pará de Minas, 25 de novembro de 2015.

Débora de Almeida Silva
Gestora Ambiental
MASP – 1.379.692-5